

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 2020**

Ementa: Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20701.977707-24

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória nº 946, de 2020

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela a possibilidade de que as contas individuais do Fundo PIS/PASEP possam ser, juridicamente, consideradas abandonadas e seus recursos passem a integrar o patrimônio da União.

A situação extraordinária pela qual estamos passando exige que as medidas provisórias, de fato e de direito, tratem de assunto urgente e relevante no combate à pandemia do coronavírus (Covid-19), sobretudo em virtude da novel disciplina das MPs (Ato Conjunto nº3/2020 da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal). Estabelecer prazo para a configuração de “abandono” de recursos e determinar seu ingresso no patrimônio da União não são assuntos que assim possam ser classificados, especialmente por se tratar de recursos de trabalhadores, o que demandaria um amplo debate e sugestões de várias representações da classe trabalhadora. A medida ilustra apenas o oportunismo do governo que lança mão da pandemia para aumentar sua arrecadação onerando os mais pobres.

Outrossim, há propostas no sentido de que o governo federal continue as ações visando incentivar os saques das contas individuais do Fundo PIS/PASEP, bem como para que eventuais contas consideradas abandonadas passem a integrar o patrimônio do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, pois desde a CF/88 a natureza parafiscal da contribuição passou a ser fonte de recursos do FAT para garantir o abono salarial e o seguro-desemprego.

Sala das Comissões, em

**Dep. Ivan Valente**

**PSOL/SP**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica



CD/20701.977707-24